



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01854/08

Recurso de Reconsideração. Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros. Prestação de Contas do ex-Prefeito, Sr. Paulo Romero Medeiros. Exercício de 2007. Conhecimento e Não Provimento.

ACÓRDÃO APL TC 01102/10

Ao apreciar, na sessão plenária de 14 de julho de 2010 a Prestação de Contas apresentada pelo ex-Prefeito do Município de São José dos Cordeiros, Sr. Paulo Romero Medeiros, relativa ao exercício financeiro de 2007, este Tribunal Pleno, através do Parecer PPL TC 0134/2010 e do Acórdão APL TC 0678/2010, decidiu, à unanimidade de votos, por:

- 1) Emitir Parecer Contrário à aprovação das Contas apresentadas pelo Sr. Paulo Romero Medeiros, ex-Prefeito do Município de São José dos Cordeiros, relativas ao exercício financeiro de 2007;
- 2) Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Chefe do Poder Executivo do Município de São José dos Cordeiros, durante o exercício financeiro de 2007;
- 3) Aplicar multa pessoal ao ex-Prefeito Municipal de São José dos Cordeiros, Sr. Paulo Romero Medeiros, no valor de R\$ 2.805,10, nos termos do que dispõe os artigos 56, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- 4) Remeter cópia dos presentes autos à Procuradoria Geral de Justiça, para que, diante dos indícios da prática de atos de improbidade administrativa, possa tomar as providências inerentes à sua competência;
- 5) Representar à Receita Federal do Brasil para que adote as medidas de sua competência em relação às contribuições previdenciárias pagas a menor;
- 6) E, finalmente, recomendar à atual Administração Municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, da Lei 8.666/93, da Lei 4.320/64 e das normas emanadas por esta Casa, bem como organizar e manter a Contabilidade do Município em consonância com os princípios e regras contábeis pertinentes, sob pena de desaprovação de contas futuras e outras cominações legais, inclusive multa.

Inconformado, o ex-Prefeito de São José dos Cordeiros, Sr. Paulo Romero Medeiros, interpôs, tempestivamente, Recurso de Reconsideração contra o Parecer PPL TC 0134/2010 e o Acórdão APL TC 0678/2010 (fls. 1470/1477), querendo ver reformadas as decisões prolatadas por este Tribunal, fazendo para tanto juntada de documentos (fls. 1482/1513), através dos quais afirma, em resumo:

a) Foram reconhecidas como relevantes pequenas falhas apresentadas relativas ao REO e RGF e à omissão de receita no montante de R\$ 29.158,59;

b) Com relação à importância de R\$ 256.217,19, objeto da Licitação de nº 01/2007, esse Tribunal não questiona a realização do processo licitatório, apenas informa que o mesmo processou-se em detrimento de favorecimento de algumas empresas com perdas para outras do mesmo setor de comercialização ou prestadoras de serviços;

c) Aplicação de 15,03% em ações e serviços públicos de saúde, atingindo o percentual mínimo constitucional;

d) O pagamento a menor ao INSS, no valor de R\$ 3.398,12, não macula as contas apresentadas.

Após análise dos argumentos ofertados e da respectiva documentação acostada aos autos pelo recorrente, o Órgão Técnico de Instrução concluiu seu Relatório que permanecem as seguintes irregularidades (fls. 1116/1119):

1. Aplicação de apenas 14,04% em ações e serviços públicos de saúde, abaixo do mínimo constitucional;
2. Realização de despesas sem o necessário procedimento licitatório, no montante de R\$ 256.217,19;
3. Pagamento a menor ao INSS, no valor de R\$ 3.398,12.

Instado a se manifestar, o Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de lavra da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão (vide doc. fls. 1122/1123), opinou, preliminarmente, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se na íntegra as decisões impugnadas.

O Processo foi agendado para a presente sessão, tendo sido feitas as notificações de praxe.

É o Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01854/08.

VOTO DO RELATOR

Antes de proferir o voto, este Relator passa a tecer algumas considerações:

- No tocante a ações e serviços públicos de saúde, verificou-se que o percentual aplicado permaneceu inalterado, correspondendo a 14,04%, visto que não foi trazido à baila pelo Recorrente nenhum argumento ou fato novo que pudesse modificar o entendimento desta Corte;
- Com relação à realização de despesas sem licitação, no montante de R\$ 256.217,19, tem-se, conforme Parecer PPL 0134/10, que a falha em comento compromete as contas sob exame e ensejou aplicação de multa com fulcro no art. 56, II da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas;
- As pequenas falhas apresentadas relativas ao REO, ao RGF, e à omissão de receita no montante de R\$ 29.158,59, são passíveis de correção e ensejaram somente recomendação no sentido de que sejam observadas as normas que regem a elaboração de demonstrativos contábeis, declarando-se, entretanto, o atendimento parcial às exigências da LRF;
- Por fim, quanto ao pagamento a menor ao INSS, no valor de R\$ 3.398,12, cabe, tão-somente, comunicação à Receita Federal do Brasil para que sejam tomadas providências de sua competência.

Feitas estas considerações, este Relator **vota**:

1. Em preliminar, pelo **conhecimento** do presente Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Paulo Romero Medeiros, ex-Prefeito do Município de São José dos Cordeiros; e,

2. No **mérito**, pelo seu **não provimento**, mantendo-se na íntegra os termos das decisões do Parecer PPL TC 0134/2010 e do Acórdão APL TC 0678/2010, ora guerreados.

É o voto.

Em 17/novembro/2010.

Arthur Paredes Cunha Lima
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01854/08.

DECISÃO DO PLENO

Vistos, relatados e discutidos, em Recurso de Reconsideração, os autos do Processo TC nº 01854/08 que trata da Prestação de Contas do Município de São José dos Cordeiros, relativa ao exercício financeiro de 2007, sob a responsabilidade do ex-Prefeito, Sr. Paulo Romero Medeiros; e,

CONSIDERANDO o Relatório e o voto do Relator;

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. **Preliminarmente**, em conhecer do presente Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS, Sr. Paulo Romero Medeiros; e,
2. No mérito, pelo seu pelo seu **não provimento**, mantendo-se na íntegra os termos das decisões do Parecer PPL TC 0134/2010 e do Acórdão APL TC 0678/2010, ora guerreados.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 17 de novembro de 2010.

Cons. Fernando Rodrigues Catão

Presidente em exercício

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

Relator

Presente,

Marcílio Toscano da Franca Filho

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/PB